



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº79/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros **da Comissão de Justiça e Redação**, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 70/2025. SÚMULA Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 697.232,91**.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no montante de até R\$ 697.232,91 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Após análise, constatou-se que, do ponto de vista jurídico, o projeto respeita os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, e da legislação financeira pertinente;

Quanto à técnica legislativa e redação, o texto está claro, coerente e de acordo com as normas regimentais desta Casa Legislativa; Não foram observados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades formais que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, manifestando-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 70/2025.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°80/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros **da Comissão de Justiça e Redação**, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 71/2025. SÚMULA Autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 29.909,33.

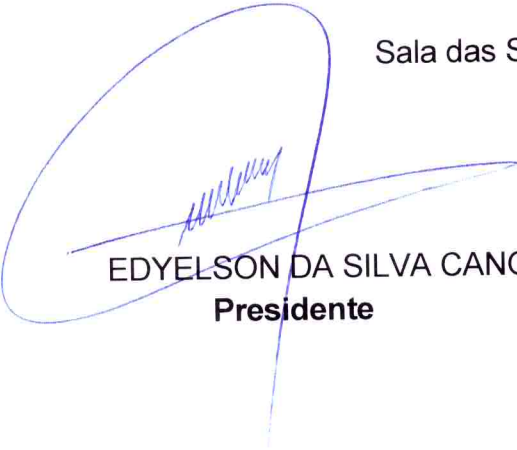
A Comissão de Justiça e Redação, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, analisou o Projeto de Lei n° 71/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 29.909,33 (vinte e nove mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos).

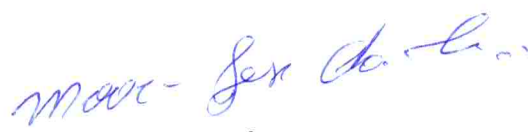
O crédito especial destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, com suplementação de dotações referentes a materiais de consumo para saúde básica e assistência farmacêutica, bem como aquisição de equipamentos e material permanente. Os recursos utilizados para abertura do crédito são oriundos de superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64.

Após a devida análise, esta Comissão conclui que, o projeto respeita os princípios constitucionais e as disposições da Lei Orgânica Municipal, observa as normas de direito financeiro e está devidamente acompanhado de justificativa e demonstração do superávit financeiro e apresenta correção jurídica, legislativa e gramatical, atendendo à técnica normativa exigida.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e boa redação, opinando favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n° 71/2025.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº81/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 72/2025. EMENTA: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 3.440.449,94 (três milhões quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)."

A proposição busca autorizar o Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 3.440.449,94 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), destinado à suplementação de dotações em diversas áreas, como Saúde, Educação, e Administração, para a manutenção de suas atividades.

A justificativa anexa indica que a fonte de recurso para cobertura deste crédito é o Excesso de Arrecadação, atendendo ao disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

A matéria trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar, tema de natureza orçamentária. De acordo com o Art. 61, § 1º, II, alínea 'b' da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a proposição de leis sobre orçamentos e créditos adicionais é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O pleito de abertura de crédito suplementar encontra amparo na legislação vigente:

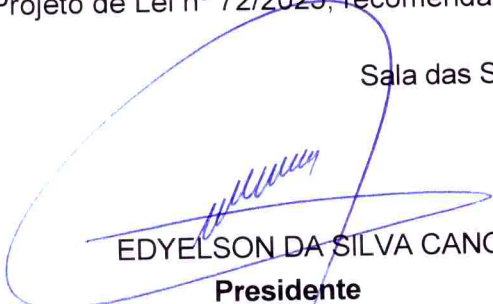
- A Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes para a abertura de créditos adicionais.
- A Lei Federal nº 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas), em seu Art. 43, estabelece que a abertura de créditos depende da existência de recursos disponíveis. O § 1º, inciso II, do mesmo artigo, considera como recurso para este fim o Excesso de Arrecadação.

A forma, linguagem e estrutura do Projeto de Lei obedecem às normas de técnica legislativa e regimental, não apresentando vícios de redação que maculem sua tramitação.

Pelo exposto, e tendo sido verificada a conformidade do Projeto de Lei nº 72/2025 com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão opina:

Pelo Parecer FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 72/2025, recomendando sua apreciação e votação pelo Plenário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº82/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 73/2025. SÚMULA Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 1.235.994,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.235.994,00, destinados à construção de unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e à aquisição de materiais esportivos/uniformes, conforme justificativa e deliberações anexas.

Verifica-se que o projeto atende às exigências legais e constitucionais, encontrando amparo no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a abertura de crédito adicional especial com base em excesso de arrecadação. Constata-se, ainda, que a matéria não contraria a Lei Orgânica Municipal nem as normas de direito financeiro, apresentando-se redação compatível com as regras de técnica legislativa e adequada sob o ponto de vista jurídico.

O crédito especial proposto está devidamente respaldado pelas Deliberações nº 043/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) e nº 02/2024 do Conselho Estadual do Esporte (CEE/PR), as quais contemplam o Município de Diamante do Norte com recursos para construção de CRAS e aquisição de materiais esportivos, respectivamente.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 73/2025, por ser legal, constitucional e de interesse público.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº83/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 74/2025. SÚMULA Autoriza Crédito Adicional Especial por Transposição na importância de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por transposição, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária da Câmara Municipal, especificamente para manutenção das atividades legislativas.

O referido crédito será atendido por anulação de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, conforme disposto no artigo 2º do projeto, atendendo ao que estabelece o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e em consonância com o artigo 167, VI, da Constituição Federal, que permite a transposição de recursos entre categorias de programação, desde que haja autorização legislativa.

A proposta encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, respeita os princípios da legalidade, transparência e equilíbrio orçamentário, e está redigida de forma clara e adequada quanto à técnica legislativa.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto é legal, constitucional e de interesse administrativo, motivo pelo qual manifesta-se favorável à sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro